



Associação de Futebol de Évora

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

2017 - 2018

ÁRBITROS DE FUTEBOL

Aprovado em 6 de setembro de 2017

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2017 - 2018.

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros C3A e C3B classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 3 (três) provas físicas e 3 (três) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, enquanto os árbitros das restantes categorias têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas.
2. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido no ponto 1 sem classificação.
3. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, ou outros elementos classificativos o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
4. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
5. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
6. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
7. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.
8. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. Classificação dos Árbitros da Categoria C3A e C3B

1.1. Elementos classificativos:

- 1.1.1. Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Apoio e Validação

quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

1.1.2. Pontuação de 3 (três) provas escritas e 3 (três) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

1.1.3. Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado e outras atividades (Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março) pelo CA.

1.2. Qualquer árbitro da categoria C3A e C3B que em qualquer ação de avaliação da época venha a falhar a prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (estágio de formação avançada C3N2).

1.3. Qualquer árbitro da Categoria C3A e C3B que não cumpra, por motivo alheio ao Conselho de Arbitragem, o número mínimo definido de observações passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF. Fica, deste modo, impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (estágio de formação avançada C3N2).

1.4. Qualquer árbitro da Categoria C3A e C3B que manifeste junto do Conselho de Arbitragem a intenção de não vir a ser indicado aos quadros da FPF (estágio de formação avançada C3N2), passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF.

2. Classificação dos Árbitros da Categoria C4A e AAC3

2.1. Elementos classificativos:

2.1.1. Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Apoio e Validação quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

2.1.2. Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

2.1.3. Soma das penalizações obtidas por cada teste mensal enviado e outras atividades (Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março) pelo CA.

2.2. Qualquer árbitro da categoria C4A e AAC3 que em qualquer ação de avaliação da época venha a falhar a prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF. Neste caso, o árbitro C4A fica impedido de ascender à categoria superior e o árbitro AAC3 fica impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (seminário de assistente especialista).

2.3. Qualquer árbitro da Categoria C4A e AAC3 que não cumpra, por motivo alheio ao Conselho de Arbitragem, o número mínimo definido de observações passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF. Neste caso, o árbitro C4A fica impedido de ascender à categoria superior e o árbitro AAC3 fica impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (seminário de assistente especialista).

2.4. Qualquer árbitro da Categoria AAC3 que manifeste junto do Conselho de Arbitragem a intenção de não vir a ser indicado aos quadros da FPF (seminário de assistente especialista), passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF.

3. Classificação dos Árbitros das Categorias C3C, C4B, C5, CJ e CF

3.1. Elementos classificativos

3.1.1. A classificação dos árbitros será atribuída de acordo com a pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

4. Avaliação de Desempenho

4.1. Árbitros de Categoria C3A e C3B serão observados, para efeitos classificativos, no mínimo em quatro jogos das competições distritais.

4.2. Árbitros de Categoria C4A e AAC3 serão observados, para efeitos classificativos, no mínimo em um jogo das competições distritais.

4.3. A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n PR_i \times CO_i$$

Sendo:

PR_i: é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo *i*, depois de corrigida pelo Conselho de Arbitragem na sequência de aprovação de parecer da Comissão de Apoio e Validação (CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.

CO_i: é o coeficiente do Observador do jogo *i*, na respetiva categoria do árbitro em observação.

n: número de jogos em que o árbitro foi observado.

4.4. A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com as diretivas para Observadores aprovadas pelo CA para a época em vigor.

4.5. Determinação do Coeficiente do Observador em cada uma das categorias: O Coeficiente do Observador (*CO_i*) é obtido pela fórmula “*CO_i = MG / MO_i*”, em que “*MG*” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria em questão e “*MO_i*” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador *i*, na categoria em questão.

4.6. O cálculo de *MO_i* só será efetuado se o observador *i* tiver observado um mínimo de 2 (dois) jogos na respetiva categoria. Quando um observador não atinja o número mínimo de jogos referido, será considerada, para cálculo do seu coeficiente, a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores, ou seja, **MO_i = MG**.

5. Grau de Dificuldade Competitiva

Aos jogos é atribuído um grau de dificuldade competitiva (GDC), de acordo com a tabela seguinte:

Categoria	Grau	Crítério(s) de atribuição (por observação)
C3A e C3B	0,4	Restantes observações
	0,2	1ª à 4ª observação
C4A e AAC3	0,4	Restantes observações
	0,2	1ª observação

6. Prova Escrita

6.1. As provas escritas têm as características constantes na tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração dos testes (pontos)
3 (três) - Categoria C3A e C3B	Escrito (Presencial)	20 Perguntas sobre Leis de jogo e Regulamentos	0-10
2 (dois) - Restantes Categorias (C3C, C4A, C4B, C5, CJ, CF e AAC3)			

6.2. A resposta a cada pergunta será pontuada de acordo com a seguinte escala:

- ✓ Resposta correta: 0,5 pontos
- ✓ Resposta incorreta: -0,2 pontos
- ✓ Sem resposta: 0 pontos

7. Prova Física

7.1. As provas físicas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Escala de mensuração	Velocidade	Resistência	Classificação	Distância / Voltas / Percursos	Tempos de referência
3 (três) para a categoria C3A e C3B	0-12	Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir (após o último <i>sprint</i>);	Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: a) Uma vez - advertência; b) Mais do que uma vez - cartão vermelho (prova falhada). Se não cumprir o mínimo de 10 (dez) voltas à pista - prova falhada .	Realizadas com sucesso em todas as componentes. Caso realize: 10 voltas completas na resistência - 10 (dez) pontos; 11 voltas completas na resistência - 11 (onze) pontos; 12 voltas completas na resistência - 12 (doze) pontos.	Velocidade: 6 x 40 m para todas as categorias C3, C4, C5, CJ e CF.	Máximo 5,9" (para as categorias C3A e C3B).
					5 x 30m para os AAC3. Utilização de células Fotoelétricas	Máximo para 4,60" para as categorias AAC3 Máximo 6,2" para as categorias C3C e todas as categorias C4, C5, CJ. Máximo 6,4" para a categoria CF
					CODA	Máximo 9,8" para os AAC3
2 (duas) para a categoria C4A e AAC3	0-12	Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório médico, entregue até ao dia útil seguinte e validado pelo Conselho de Arbitragem, considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada; Caso contrário, considera-se a prova falhada.	Se não cumprir o mínimo de 10 (dez) voltas à pista - prova falhada .	Não realizadas com sucesso em qualquer componente - 0 (zero) pontos	Resistência: 10 + 2 voltas - [1 volta = Percursos: 4x (75m + 25m)]	15"/18" (para as categorias C3A e C3B).
					15"/20" (para as categoria C4A e AAC3).	
					15"/22" (C3C, C4B, C5, CJ). 17"/22" (CF).	
2 (duas) para as restantes Categorias (C3C, C4A, C4B, C5, CJ, CF e AAC3)						

8. Pontuação dos Testes Mensais e Outras Atividades (Exclusivo para a Categoria C3A, C3B, C4A e AAC3)

8.1. Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros das categorias acima descritas, um teste sobre as leis do jogo e regulamentos.

8.2. No que respeita à matéria e à escala de mensuração o teste terá as características descritas em 6.1 e as características descritas em 6.2 no que respeita à sua pontuação.

8.3. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas.

8.4. As penalizações a considerar em cada um dos testes, são as indicadas a seguir:

- ✓ - 0,10, caso o árbitro não responda ao teste.
- ✓ - 0,05, caso o árbitro obtenha nota inferior a 7 pontos.
- ✓ 0, caso o árbitro obtenha nota igual ou superior a 7 pontos.

8.5. Serão enviadas atividades, para resposta, nos meses descritos em 8.1.

8.6. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas a essas atividades.

8.7. As penalizações a considerar em cada uma das atividades serão as seguintes:

- ✓ - 0,10, caso o árbitro não responda à atividade.
- ✓ 0, caso o árbitro responda à atividade.

9. Penalizações

9.1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFE, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

9.1.1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF ou AFÉ;

9.1.2. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;

9.1.3. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Évora, que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

10. Provas Falhadas

10.1. O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou, na prova física, não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, considera-se que falhou a(s) prova(s).

10.2. Para o árbitro que, em primeira chamada das provas físicas, apresente justificação médica, devidamente comprovada e aceite pelo Conselho de Arbitragem, serão marcadas novas provas físicas, após receção da alta médica, em momento oportuno. Caso o árbitro em questão acompanhe um árbitro dos quadros da FPF ficará impedido de atuar até que realize a referida prova. As despesas de deslocação ou alimentação decorrentes da realização da referida prova ficam a cargo do árbitro em questão.

- 10.3. Em relação ao ponto anterior, e para efeitos classificativos, será considerado o resultado da prova marcada após a receção da alta médica.
- 10.4. Se nas primeiras ou nas segundas provas regulamentares o árbitro distrital que acompanha um árbitro dos quadros da FPF falhar alguma das provas, ficará impedido de atuar nas competições nacionais até que repita a respetiva prova falhada. Caso volte a falhar a prova de repetição, ficará impedido de atuar nas competições nacionais até final da presente época.
- 10.5. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos / provas físicas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade nas competições da FPF.

11. Provas Não Realizadas

- 11.1. Quando o árbitro não realizar as provas escritas e/ou físicas regulamentares, é considerado inapto, e atribuída a classificação de zero pontos, com exceção do previsto no ponto 10.2 e 10.3.
- 11.2. Em caso de impedimento, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época, até data a definir pelo Conselho de Arbitragem e registada em acta. Esta data será definida tendo em conta os prazos definidos pela FPF para indicação dos árbitros a frequentar os estágios regulamentares de acesso às categorias superiores.

12. Determinação da Pontuação Final

12.1. Árbitros C3A, C3B:

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,85 \times \frac{\sum AD + \sum GDC}{n} + 0,075 \times \frac{\sum TEF_{1e2}}{4} + 0,075 \times \frac{\sum TEF_3}{2} - \sum PTM - \sum PN$$

Em que:

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

$\sum AD$: é o somatório das pontuações obtidas em cada jogo observado (após aplicação do coeficiente do observador e eventual correção (se aplicável)).

$\sum GDC$: é o somatório dos graus de dificuldade competitiva atribuído a cada jogo observado, de acordo com o definido no ponto 5.

n: o número de observações.

$\sum TEF_{1e2}$: somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das primeiras e segundas provas regulamentares.

$\sum TEF_3$: somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das terceiras provas regulamentares.

ΣPTM : somatório das penalizações obtidas nos testes mensais e atividades regulamentares.

ΣPN : somatório das penalizações decorrentes do descrito no ponto 9.

12.2. Árbitros C4A e AAC3:

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,85 \times \frac{\Sigma AD + \Sigma GDC}{n} + 0,15 \times \frac{\Sigma TEF_{1e2}}{4} - \Sigma PTM - \Sigma PN$$

Em que:

PF : é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

ΣAD : é o somatório das pontuações obtidas em cada jogo observado (após aplicação do coeficiente do observador e eventual correção (se aplicável)).

ΣGDC : é o somatório dos graus de dificuldade competitiva atribuído a cada jogo observado, de acordo com o definido no ponto 5.

n : o número de observações.

ΣTEF_{1e2} : somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das primeiras e segundas provas regulamentares.

ΣPTM : somatório das penalizações obtidas nos testes mensais e atividades regulamentares.

ΣPN : somatório das penalizações decorrentes do descrito no ponto 9

12.3. Árbitros outras categorias (C3C, .C4B, C5, CJ e CF) e árbitros C3A, C3B, C4A e AAC3 classificados ao abrigo dos pontos 1.2, 1.3, 1.4, 2.2, 2.3 e 2.4:

$$PF = 0,5 \times \frac{\Sigma TEF_{1e2}}{4}$$

PF : é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

ΣTEF_{1e2} : somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das primeiras e segundas provas regulamentares.

13. Reclamações

13.1. Ao abrigo do artigo 52º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 3 (três) dias úteis, pronunciar-se sobre o relatório do observador e da classificação dos testes escritos, para o Conselho de Arbitragem, obrigatoriamente para o endereço eletrónico arbitragem.evora@gmail.com.

13.2. A reclamação do relatório do observador referida no número anterior, será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):

- ✓ Erros graves (Grande penalidade mal assinalada ou não assinalada) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que

influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

13.3. Só serão aceites reclamações desde que acompanhadas de imagens digitais integrais do jogo respetivo, cuja qualidade seja considerada suficiente para análise, e do comprovativo de pagamento da taxa aplicável nos termos do artigo 54.º do Regulamento de Arbitragem, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

13.4. O Conselho de Arbitragem submeterá a reclamação à Comissão de Análise e Validação que dará parecer em 5 dias úteis.

13.5. De posse da informação necessária, o Conselho de Arbitragem toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 dias úteis após a receção do referido parecer.

13.6. Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância de recurso.

14. Casos Omissos

Todos os casos não previstos por este regulamento serão decididos, no âmbito das suas competências, pelo Conselho de Arbitragem.